



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003 /24

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leat

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP	
A (a) Comissão (ões) de <u>Justiça e Pênsões</u> <u>Finanças, Orçamento e Fisco</u>	
Para estudos e parecer (es)	
Em <u>30/09/24</u>	
Presidente	

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 4.136,77 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente à 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual para o mesmo período.

§ 1º. O Vereador, no exercício da Presidência da Câmara terá subsídio mensal fixado em R\$ 4.964,14 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente à 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual para o mesmo período.

§ 2º. A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º. O Vereador terá um desconto no valor de R\$ 583,28 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) por sessão que deixar de comparecer de forma injustificada.

§ 4º. O Vereador que estiver em evento em nome da Câmara Municipal de Piquete, com autorização desta, não sofrerá os descontos pela ausência em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

000352/24 - 15h42
27/09/24





Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

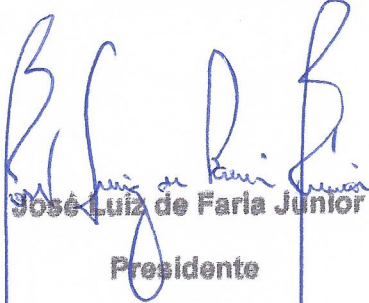
Fernando Cesar de
Queiroz Motta

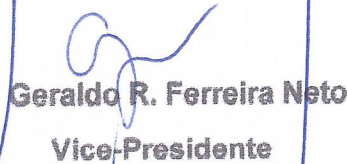
Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

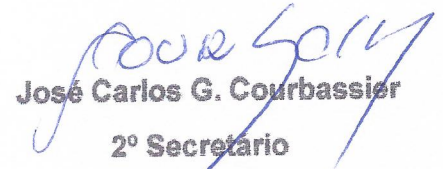
Wesley Douglas Leal


Câmara Municipal de Piquete/SP, 27 de setembro de 2024.


José Luiz de Faria Júnior
Presidente


Geraldo R. Ferreira Neto
Vice-Presidente


Ederson Marco Gonçalves
1º. Secretário


José Carlos G. Courbassier
2º Secretário

PARA A ORDEM
DO DIA
30 / 09 / 24

Presidente

REPROVADO
 APROVADO em única votação
por 8 votos favoráveis e 0
votos contrários.
Em 30/09/24 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O objetivo deste Projeto de Resolução, que a mesa ora submete à apreciação de Vossas Excelências, é fixar os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025/2028, através da presente Resolução.

Tal fixação se faz necessária em atendimento ao quanto disposto no art. 9º, VIII da Lei Orgânica do Município, bem como em estrita obediência ao princípio da anterioridade.

Ou seja, os subsídios devem ser fixados para a Legislatura posterior a da fixação, em também estrita observância ao art. 29, VI, "b" da Constituição Federal que assim dispõe:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (...)"

Assim, obedecidos os limites de fixação trazidos pela Carta Magna, que, para o caso de Piquete, corresponde à 30% do subsídio do Deputado Estadual, a presente proposição encontra-se dentro dos parâmetros legais.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

De mais a mais, os valores ora fixados correspondem aos mesmos valores da Legislatura 2021/2024, sem que haja qualquer alteração.

Cabe ressaltar que os subsídios de que tratam a presente Resolução já foram fixados, porém através de Lei Municipal, aprovada por Vossas Excelências no mês de junho do corrente ano, tal qual realizado na legislatura passada (2.020), com vigência para a atual legislatura, sem qualquer apontamento por parte do TCESP.

Contudo, após a sanção da Lei, a referida Corte de Contas notificou esta Presidência no sentido de que tal fixação, a seu entendimento, deve se dar por Resolução e não por Lei Municipal.

Assim, para fins de se evitar embates jurídicos com a Corte de Contas a respeito da legalidade ou não do ato fixatório, esta Mesa decidiu por editar o presente projeto e dar integral atendimento ao quanto determinado pelo TCESP.

Desta forma, considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição em regime de urgência especial.

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal


José Luiz de Faria Júnior

Presidente


Geraldo R. Ferreira Neto

Vice-Presidente


Ederson Marco Gonçalves

1º. Secretário


José Carlos G. Courbassier

2º Secretário